



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO N°



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006828

(01) CPF/CNPJ 44.679.491/0001-14		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE —									
(03) NOME DO AUTUADO Lassanta Empreendimentos LTDA		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO —											
(06) ENDEREÇO Rua Mano Ruiva de Melo, nº 1155		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Aeroporto	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.310-103								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 4,6271 hectares de floresta nativa, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.011457/2024.24. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda Apurima, Gleba Corcovado, Município de Tucumã.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO/LINEAS 51,53	C/ARTIGO —	INCISO/LINEAS —	(14) ART 52	INCISO/LINEAS caput	C/ART 3º	INCISO/LINEAS II, VI	(15) ART 101	INCISO/LINEAS II	C/ART —	INCISO/LINEAS —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 4,6271 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N02°09'57,44" W61°45'56,02"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Tucumã		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:30		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 17/11/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 06/12/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P [Assinatura]											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES											

Nakahara
NILZA YUIKO NAKAHARA
Agente Ambiental/Fiscal
OPACONCA/FEMARH/RR
Matrícula - 042052102

Yuri de Lima Teixeira
Chefe de Fiscalização Ambiental - OFA
Matrícula nº 020112721

☐ 1ª Via (Arquivada em Carteira de FEMARH/RR) ☐ 2ª Via (Arquivada em Carteira de FEMARH/RR) ☐ 3ª Via (Arquivada em Carteira de FEMARH/RR) ☐ 4ª Via (Arquivada em Carteira de FEMARH/RR)